



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 41 /2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Município de Capela Nova a utilizar veículos da frota municipal para realizar o transporte coletivo de moradores das comunidades rurais até a sede do Município, durante o período de realização da tradicional Festa do Capelanovense.

A Festa do Capelanovense constitui evento tradicional de relevante importância cultural, social e comunitária para o Município, promovendo a integração da população, o fortalecimento da identidade local e a valorização das tradições municipais.

Considerando que significativa parcela dos moradores de Capela Nova reside em comunidades rurais, muitas vezes com dificuldade de deslocamento até a sede do Município, mostra-se necessária a adoção de medida que viabilize o acesso da população rural ao evento, de forma organizada, segura e compatível com o interesse público.

A presente proposta também busca resguardar o princípio da legalidade da despesa pública, conferindo autorização legislativa específica para a utilização da frota municipal e para a realização das despesas necessárias à execução do transporte, tais como combustível, manutenção, designação de motoristas e demais custos operacionais.

Ressalta-se que o projeto estabelece limites e condições para a utilização dos veículos, vedando expressamente qualquer finalidade político-partidária, promoção pessoal ou uso estranho ao interesse público, além de exigir observância das normas de trânsito, segurança e disponibilidade orçamentária.

Diante da relevância da matéria para a população capelanovense, especialmente para os moradores da zona rural, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

**Charles Lopes Moreira**

*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 41 /2026



Autoriza o Poder Executivo do Município de Capela Nova a utilizar veículos da frota municipal para o transporte coletivo de moradores das comunidades rurais para participação na Festa do Capelanovense, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes, aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar veículos da frota municipal e terceirizados para realizar, durante o período de realização da Festa do Capelanovense, o transporte coletivo de moradores das comunidades rurais do Município até a sede do Município de Capela Nova, bem como o respectivo retorno às suas comunidades de origem.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput tem por finalidade assegurar o acesso da população residente na zona rural a evento tradicional do Município, observados o interesse público, a segurança dos usuários, a disponibilidade da frota e a regularidade da despesa pública.

Art. 2º O transporte autorizado por esta Lei será prestado de forma gratuita aos usuários, exclusivamente nos dias, horários, itinerários e pontos de embarque e desembarque previamente definidos pelo Poder Executivo.

§1º A definição dos itinerários deverá considerar, sempre que possível, a localização das comunidades rurais, a demanda estimada de passageiros, as condições das vias e a disponibilidade de veículos e motoristas.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios operacionais para organização do transporte, inclusive cadastramento prévio dos interessados, limitação de vagas por veículo, horários de saída e retorno, e regras de conduta dos usuários.

Art.3º A utilização dos veículos da frota municipal deverá observar as normas de trânsito, segurança, manutenção, licenciamento, seguro obrigatório, habilitação dos condutores e demais exigências legais aplicáveis.

§ 1º Somente poderão ser utilizados veículos em condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento.

§ 2º Os veículos deverão ser conduzidos por servidores ou profissionais devidamente habilitados, designados pelo Poder Executivo, observada a legislação aplicável.





# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º É vedada a utilização do transporte autorizado por esta Lei para finalidade político-partidária, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou qualquer finalidade estranha ao interesse público.

Parágrafo único. A divulgação dos horários, itinerários e demais informações relativas ao transporte deverá ter caráter exclusivamente informativo e de orientação à população.

Art.5º O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, especialmente para disciplinar:

- I — O período de disponibilização do transporte;
- II — As comunidades atendidas;
- III — Os itinerários e horários;
- IV — Os pontos de embarque e desembarque;
- V — O cadastramento ou controle de usuários, quando necessário;
- VI — As responsabilidades dos usuários durante o transporte;
- VII — Os procedimentos de segurança e fiscalização.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 07 de julho de 2026.

**Charles Lopes Moreira**

*Prefeito Municipal*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: [contato@camaracapelanova.mg.gov.br](mailto:contato@camaracapelanova.mg.gov.br)

Telefone: (31) 3727-1101/ Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16



### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Modifica o art. 1º e o parágrafo único do Projeto de Lei nº 41/2026, ampliando as hipóteses de utilização de veículos da frota municipal para o transporte coletivo de moradores das comunidades rurais.

A Câmara Municipal de Capela Nova, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 41/2026:

**Art. 1º** O art. 1º do Projeto de Lei nº 41/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar veículos da frota municipal para realizar o transporte coletivo de moradores das comunidades rurais do Município de Capela Nova, com a finalidade de assegurar o acesso e a participação em eventos de interesse público, cultural, cívico, educacional, esportivo, religioso, social e democrático promovidos, apoiados ou reconhecidos pelo Município.

**Parágrafo único.** “A autorização prevista no caput compreende, entre outras hipóteses, o transporte para participação na Festa do Capelanovense, na Festa da Padroeira, na Festa das Crianças, em eventos culturais, esportivos, recreativos e infantis, bem como em processos eleitorais destinados à escolha de Diretor Escolar das redes municipal e estadual, nas eleições para o Conselho Tutelar e em outros eventos de relevante interesse público, desde que observados o interesse coletivo, a disponibilidade da frota, a legislação de trânsito vigente e os princípios que regem a administração pública.”

Capela Nova, 09 julho de 2026

VEREADOR PRESIDENTE - DAYANO DANYEL DE SOUZA DUARTE SANTANA



26.130.328/0001-16  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAPELA NOVA

Rua Cônego José Antônio Henriques, 59  
Centro - CEP: 36.290-000  
Capela Nova - MG





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: [contato@camaracapelanova.mg.gov.br](mailto:contato@camaracapelanova.mg.gov.br)

Telefone: (31) 3727-1101/ Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16

### EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02 AO PROJETO DE LEI Nº. 41/2026

**OTACÍLIO DE FARIA BARBOSA**, Vereador no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fulcro no artigo 110, inciso VI, combinado com o artigo 119, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capela Nova (Resolução nº 37/2006), apresenta ao Plenário a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 41/2026, de autoria do Poder Executivo, que *"Autoriza o Poder Executivo do Município de Capela Nova a utilizar veículos da frota municipal para o transporte coletivo de moradores das comunidades rurais para participação na Festa do Capelanovense, e dá outras providências"*, nos termos que seguem:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 41/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 1º [...]

§ 2º O Poder Executivo deverá estabelecer critérios operacionais para organização do transporte, inclusive cadastramento prévio dos interessados, limitação de vagas por veículo, horários de saída e retorno, e regras de conduta dos usuários." (NR)

Art. 2º. Fica suprimido o § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 41/2026, e alterada a redação do § 2º do mesmo dispositivo, que passa a figurar como parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 3º A utilização dos veículos da frota municipal deverá observar as normas de trânsito, segurança, manutenção, licenciamento, seguro obrigatório, habilitação dos condutores e demais exigências legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os veículos deverão ser conduzidos por servidores ou profissionais devidamente habilitados, designados pelo Poder Executivo, observada a legislação aplicável." (NR)

Art. 3º. Fica alterada a redação do caput do artigo 5º do Projeto de Lei nº 41/2026 e acrescido o inciso VIII ao mesmo artigo, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 5º O Poder Executivo deverá expedir, em até 7 (sete) dias de antecedência ao evento, os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, especialmente para disciplinar:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA**

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: [contato@camaracapelanova.mg.gov.br](mailto:contato@camaracapelanova.mg.gov.br)

Telefone: (31) 3727-1101/ Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16

[...]

VIII – A designação de Conselheiros Tutelares para fiscalizar a presença de menores desacompanhados dos pais ou responsáveis e adotar as providências necessárias." (NR)

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 6º ao Projeto de Lei nº 41/2026, renumerando-se os artigos seguintes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica expressamente vedada a utilização dos fins previstos nesta Lei em anos de eleições municipais." (NR)

Art. 5º. O artigo 6º do Projeto de Lei original passa a vigorar como artigo 7º, com a seguinte redação:

"Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável." (NR)

Art. 6º. O artigo 7º do Projeto de Lei original passa a vigorar como artigo 8º, com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Sala das Sessões, 9 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

OTACÍLIO DE FARIA BARBOSA

Data: 10/07/2026 08:33:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**OTACÍLIO DE FARIA BARBOSA**

*Vereador – Câmara Municipal de Capela Nova*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAPELA NOVA**

IMPRESSÃO E ASSINATURA





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA**

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: [contato@camaracapanova.mg.gov.br](mailto:contato@camaracapanova.mg.gov.br)

Telefone: (31) 3727-1101/ Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16

### **JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES**

#### **1. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, § 2º (IMPOSIÇÃO DO DEVER DE REGULAMENTAR)**

A alteração do verbo "poderá" para "deverá" no § 2º do artigo 2º retira a discricionariedade do Poder Executivo em estruturar a organização do transporte coletivo gratuito. Tratando-se de transporte de passageiros de comunidades rurais para um evento festivo de grande porte, a fixação de critérios operacionais, regras de conduta, controle de vagas e cadastro prévio é medida indispensável para salvaguardar a segurança dos usuários e a eficiência do serviço público, não podendo ficar ao arbítrio da conveniência administrativa. A alteração atende aos princípios constitucionais da eficiência e da segurança, previstos no artigo 4º do Regimento Interno como balizadores do controle externo da Edilidade.

#### **2. SUPRESSÃO DO ARTIGO 3º, § 1º (EVITAÇÃO DE REDUNDÂNCIA LEGISLATIVA)**

A supressão do § 1º do artigo 3º ("Somente poderão ser utilizados veículos em condições adequadas de conservação...") justifica-se por técnica legislativa. O caput do artigo 3º já exige, de forma ampla e impositiva, que a frota observe todas as "normas de trânsito, segurança, manutenção, licenciamento, seguro obrigatório". Portanto, manter um parágrafo específico para repetir que os veículos devem estar em condições adequadas configura redundância legislativa desnecessária. A simplificação do texto normativo promove a clareza e a concisão exigidas pelo artigo 111 do Regimento Interno. O parágrafo subsequente foi tecnicamente ajustado para parágrafo único.

#### **3. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º, CAPUT E INCISO VIII (REGULAMENTAÇÃO PRÉVIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA)**

A modificação no artigo 5º impõe duas obrigações cruciais:

a) A fixação do prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência para a expedição dos atos regulamentares pelo Executivo. Sem esse prazo, a população rural poderá ser prejudicada pela falta de informação tempestiva sobre horários e itinerários, inviabilizando a fruição do direito assegurado pela lei.

b) A inclusão do inciso VIII, que prevê a atuação do Conselho Tutelar. Sendo a "Festa do Capelanovense" um evento público de grande aglomeração, com consumo de bebidas alcoólicas e dispersão de público, o transporte gratuito de ida e volta de comunidades isoladas exige rigorosa fiscalização sobre a presença de crianças e adolescentes desacompanhados.

A emenda ainda resguarda os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA**

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: [contato@camaracapelanova.mg.gov.br](mailto:contato@camaracapelanova.mg.gov.br)

Telefone: (31) 3727-1101/ Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16

### **4. ACRÉSCIMO DO ARTIGO 6º (PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ELEITORAL)**

A inserção do artigo 6º estabelece barreira de segurança moral e jurídica ao vedar expressamente o transporte coletivo gratuito para fins festivos em anos de eleições municipais. A medida visa evitar o desvio de finalidade pública, impedindo que a disponibilização de transporte financiado pelo erário seja utilizada, de forma direta ou indireta, como instrumento de captação ilícita de sufrágio ou promoção pessoal de candidatos à reeleição e aliados políticos. A emenda reforça a vedação contida no artigo 4º do projeto original e cumpre estritamente a função de controle externo desta Câmara, consagrada no artigo 4º do Regimento Interno, que impõe o dever de vigiar os negócios do Executivo sob o prisma da moralidade, impessoalidade e ética político-administrativa.

### **5. ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL E NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS SEGUINTE**

Por fim, em observância ao disposto no artigo 79 do Regimento Interno — que atribui competência para a adequação lógica, gramatical e de técnica legislativa às proposições —, as numerações dos artigos finais relativos à dotação orçamentária e à vigência da norma foram devidamente realinhadas (passando de artigos 6º e 7º para artigos 7º e 8º), sanando o erro material contido na emenda originalmente apresentada e garantindo a harmonia estrutural do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

OTACILIO DE FARIA BARBOSA

Data: 10/07/2026 08:27:35-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**OTACÍLIO DE FARIA BARBOSA**

Vereador – Câmara Municipal de Capela Nova